

RECIBO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

RECEBEMOS DE **LEANDRE DAL PONTE**, brasileira, em união estável, Deputada Federal, portadora do CPF nº 806.350.839-49 RG nº 5.695.722-7, residente e domiciliada na Av. Prefeito Osmar Sabbag, nº 1055, Jardim Botânico, Curitiba-PR, em


data de 26/11/2019, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a Nota Fiscal Eletrônica nº (197), para pagamento de honorários advocatícios fixados no contrato 010/2015.

Curitiba –PR, 26 de Novembro de 2019



Vinicius Buligon
OAB/PR 33.636

BULIGON & BULIGON Sociedade de Advogados

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		197	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão	
				26/11/2019 10:01:59
				Código de Verificação
				EIGGB00G
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
CPF / CNPJ:	07.582.908/0001-08	Inscrição Municipal:	17 14 0495737-8	
Endereço:	R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 000315 - BAIRRO: BOM RETIRO		Tel.:	41 - 30154161
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	LEANDRE DAL PONTE			
CPF / CNPJ:	806.350.839-49	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	AV. PREFEITO OSMAR SABBAG, 1055 - BAIRRO: JARDIM BÔTANICO - CEP: 80210000			
Município:	Curitiba	UF:	PR	Email: contato@buligonadvogados.adv.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Assessoramento ao Gabinete, análise dos projetos de Lei: PL nº 3.433, de 2019; PL nº 6.969, de 2013, Substitutivo ao PL 3.723, de 2019; PL nº 4.805, de 2019; PL nº 5.385, de 2019; Projeto de Lei Complementar nº 459-B, de 2017, Proposta de Emenda Constitucional nº 48-C, de 2019; Medidas Provisórias nº 891, de 2019; nº 893, de 2019;				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00				
Código da Atividade				
17 - 14 - Advocacia.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	2,00	120,00	12,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				
O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.				
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				